

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: Nº 1303/83 - APENSO DREL nº 2321/82

INTERESSADO : CARLOS OUVERLANDO FERREIRA

ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR

RELATOR : CONSELHEIRA SÍLVIA CARLOS DA SILVA PIMENTEL

PARECER CEE : Nº 1862 /83 - CEPG - APROVADO EM 07/12/1983

1. HISTÓRICO:

A direção da EEPG de Vila Alice, DE do Guarujá, DRE do Litoral, encaminha a este Conselho pedido de regularização de vida escolar do aluno Carlos Ouverlando Ferreira.

O interessado, nascido em Santos, a 2 de fevereiro de 1963, filho do Antônio Ferreira Filho e Margarida de Souza Ferreira, fez da 1ª a 5ª série do 1º grau, de 1970 a 1975, no então GESC Prof. "Walter Scheppis", do Guarujá.

Na mesma escola, cursou, em 1976, a 6ª série do 1º grau, ficando retido em vários componentes curriculares.

A seu pedido, em 25 de Janeiro de 1980, foi expedida a Declaração de Transferência (fls. 03), em que consta ser "aluno matriculado na 7ª série do 1º grau, em 1979".

Munido desse documento, dirigiu-se o interessado à EEPG da Vila Alice, Guarujá e matriculou-se na 7ª série, que concluiu com promoção em 1980.

Cursou, ainda, a 8ª série, em 1981, tendo concluído o 1º grau, na mesma EEPG da Vila Alice.

O histórico escolar, necessário à transferência, foi entregue ao aluno pela atual EEPG "Prof. Walter Scheppis" somente em 28.12.81, segundo a escola recipiendária, em seu pedido de regularização de vida escolar, datado de 28 de abril de 1982 (fls. 2). E não foi entregue à EEPG da Vila Alice, razão pela qual solicitou-se uma 2ª via do documento, com data de 15 de abril de 1982, quando se constatou a retenção do aluno na 6ª série do 1º grau, em 1976 (fls. 5).

Manifesta-se, a fls. 7, o senhor Supervisor de Ensino da Unidade Escolar que, considerando ter o interessado concluído o 1º grau, opina pelo encaminhamento dos autos a este Conselho, a fim de que seja regularizada a sua vida escolar.

A senhora Delegada de Ensino do Guarujá, estando de acordo com a conclusão do Supervisor de Ensino, procede ao encaminhanento do processo através da ETSP da DRE do Litoral.

O Senhor Diretor Regional, no entanto, solicita maiores esclarecimentos com respeito à Declaração de Transferência de fls. 3 e ao atual endereço do interessado.

A direção da EEPG "Prof. Walter Scheppis", atendendo ao solicitado, esclarece que a Declaração mencionada "foi feita mediante as Atas Escolares que se encontravam incorretas" e que já foram retificadas. Informa, também, o novo endereço do aluno.

Em seguida, a senhora Diretora Técnica da DEE do Litoral omite seu parecer conclusivo, favorável ao interessado, tendo em vista o espaço do tempo decorrido e o fato de já haver concluído o 1º grau, o propõe o envio a esta Conselho, para manifestação (fls. 15/16).

O senhor Coordenador de Ensino do Interior também se manifesta favoravelmente a regularização da vida escolar do aluno, considerando seu aproveitamento nas séries subsequentes aquela em que fora retido.

Juntam-se ao Processo cópias da Declaração de Transferência; xerox do histórico escolar da 1ª à 6ª série do 1º grau, expedido pela EEPG "Prof. Walter Scheppis" e informação da direção da EEPG "Prof. Walter Scheppis" sobre a falha na Declaração de Transferência.

## 2. APRECIÇÃO

Trata-se de mais um caso de aluno que se beneficiou de falha na escrituração escolar para matricular-se em série indevida.

Carlos Ouverlando Ferreira estava retido na 6ª série, em 1976. Ficou alguns anos sem estudar e, quando decidiu voltar à escola, em 1980, solicitou transferência da EEPG "Prof. Walter Scheppis".

Foi-lhe entregue a Declaração de que fazia jus à matrícula na 7ª série do 1º grau; não recebeu o histórico escolar.

A EEPG da Vila Alice aceitou-o na 7ª série e o aluno prosseguiu seus estudos, sem apresentar o histórico escolar, o que só veio a ocorrer depois de concluído o 1º grau, em 1981.

Afirma a EEPG da Vila Alice que o interessado estaria de posse de documento em 28/12/81, mas que não o entregou na secretaria da escola. Nessa data, de Qualquer forma, Carlos Ouverlando Ferreira já havia concluído o 1º grau, com aproveitamento satisfatório.

A EEPG "Prof. Walter Scheppis" declara que estavam incorretas as Atas Escolares, o que motivou o preenchimento inadequado da Declaração de Transferência. Ressalva que já precedeu à sua retificação.

É lamentável que falhas como essa não sejam detectadas com a devida presteza. Bastaria que se exigisse toda a documentação necessária à época da transferência e estaria evitado todo o transtorno à vida escolar do aluno.

Este Conselho tem-se manifestado inúmeras vezes sobre assunto semelhante ou idêntico. À vista do aproveitamento obtido pelo interessado nas séries cursadas, do fato do aluno já ter finalizado o curso, bem como do tempo decorrido, tem optado pela convalidação dos atos escolares.

### 3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de Carlos Ouverlando Ferreira, na 7ª série do 1º grau da EEPG da Vila Alice, Guarujá, em 1980, assim como os atos escolares posteriormente praticados pelo aluno.

São Paulo, 11 de outubro de 1983

A) Consª Silvia Carlos da Silva Pimentel  
Relatora

### 4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Sólon Borges dos Reis, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Silvia Carlos da Silva Pimentel e Guiomar Namó de Mello.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, em 09 de novembro de 1983.

A) Consº Bahij Amin Aur  
Presidente

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de dezembro de 1983

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE